

Projeto de Lei nº de 2023
(Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o Direito dos Animais e a Proteção Animal como componentes obrigatórios dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte §9º-B:

“Art. 26.

§9-B O Direito dos Animais e a Proteção Animal, abrangendo noções legislativas e de direitos básicos dos animais, constituirá componente curricular obrigatório do ensino fundamental e do ensino médio.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O problema dos direitos dos animais e da proteção animal há tempos vem sendo discutido nas searas pública e privada, no entanto, apenas modernamente esta problemática vem ganhando status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e pela comunidade civil organizada.

Um dos pontos nevrálgicos desta discussão é o ultrapassado e inumano pensamento de que os animais são seres irracionais e, portanto, não merecem terem resguardados os seus direitos como seres vivos, a respeito deste tema o filósofo moderno Tom Regan entende os animais como *sujeitos-de-uma-vida*, ou seja, estes animais tem valor em si e não apenas como ferramenta do ser humano.

Nestes termos, o artigo 225, VII, da Constituição Federal garante a proteção à *“fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*; é com escopo nestes termos que se apresenta aqui a discussão a respeito da importância da proteção e dos direitos dos animais como forma de proteger e garantir a saúde do meio ambiente e da biodiversidade, inspirados, essencialmente, nos ideais de solidariedade humana, fomentando assim o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente as infligidas contra os animais.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania, inspirados pelos princípios da liberdade e dos ideais de solidariedade humana! Ora, e o que é mais edificante para uma criança do que aprender, entender e respeitar o direito a todo tipo de vida, incluindo a



vida dos animais? Não há nada tão grandioso, solidário e apaixonante quanto a interação e o amor puro da criança com os animais.

Nestes termos, a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas públicas não tem o condão de, meramente impor um estudo à população, mais do que isso, busca orientar o comportamento da sociedade de uma forma mais humana e racional, nos termos do legislador Rousseuniano.

o art. 24, IX da Carta Cidadã que trata ad competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Dito isto, e sabendo ser competência desta Casa legislar sobre “*educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.*”, nos termos art. 24, IX da Constituição Federal do Brasil, rogo para que os meus nobres pares tenham consciência da gravidade do problema enfrentado e, assim, possam unir forças para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO BRUNO LIMA - PP/SP





Projeto de Lei **(Do Sr. Delegado Bruno Lima)**

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o Direito dos Animais e a Proteção Animal como componentes obrigatórios dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD238917881900, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 2 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 3 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 4 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG)